

**10 DA PROVA ORAL - 4ª ETAPA**

10.1 A prova oral será realizada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão do Concurso, vedado o exame simultâneo de candidatos.

10.1.1 A prova será gravada em áudio ou em outro meio que possibilite posterior reprodução.

10.1.2 O candidato que não comparecer ao local da prova no horário determinado para o início de sua realização será automaticamente excluído do concurso.

10.2 O programa das disciplinas, objeto da prova oral, é o mesmo definido para a primeira prova escrita (item 7.3 e respectivos incisos), agrupado, para efeito de sorteio, em programa com conteúdo específico, que será divulgado no endereço eletrônico do TJDF em até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

10.2.1 O sorteio público de ponto ocorrerá com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da prova.

10.2.2 A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, e caberá à Comissão do Concurso avaliar o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

10.2.3 A ordem de arguição dos candidatos será definida por sorteio, no dia e na hora marcados para início da prova oral.

10.2.4 Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para arguição do candidato, atribuindo-lhe nota de 0 (zero) a 10 (dez).

10.2.5 Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa sem comentários nem anotações.

10.2.6 É vedado, durante a prova, utilização de telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

10.2.7 Os candidatos poderão ser reinquiridos em todas as disciplinas por qualquer dos membros da Comissão do Concurso ou do Tribunal pelo prazo de 10 (dez) minutos.

10.3 A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

10.3.1 As notas serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

10.3.2 Os resultados das provas orais serão publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, e divulgados no endereço eletrônico do TJDF em até 5 (cinco) dias após a realização da última prova.

10.3.3 Serão considerados aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis) pontos.

**11 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - 5ª ETAPA**

11.1 Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

11.1.1 A comprovação dos títulos será realizada no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os títulos obtidos até a data dessa inscrição.

11.1.2 Produzir prova documental idônea de cada título é responsabilidade do candidato, e não se admitirá dilação de prazo para esse fim.

**11.2 Constituem títulos:**

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) na judicatura (juiz): até 3 (três) anos - 2,0 pontos; acima de 3 (três) anos - 2,5 pontos;

b) no pretório, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Advocacia-Geral da União, no Procurador (Procurador) de qualquer órgão ou de entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 1,5 ponto; acima de 3 (três) anos - 2,0 pontos;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 1,5 ponto;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e/ou títulos - 0,5 ponto;

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,5 ponto; acima de 3 (três) anos - 1,0 ponto;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25 ponto; acima de 3 (três) anos - 0,5 ponto;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos - 0,5 ponto; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos - 1,0 ponto; acima de 8 (oito) anos - 1,5 ponto;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado na pontuação prevista no inciso I:

a) para Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou de entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5 ponto;

b) para outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, a: 0,25 ponto;

**VI - diplomas de pós-graduação:**

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0 pontos;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5 ponto;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, com monografia como avaliação final de curso: 0,5 ponto;

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5 ponto;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica com mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e com frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25 ponto;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com significativo conteúdo jurídico: 0,75 ponto;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de significativo conteúdo jurídico: 0,25 ponto;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5 ponto;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para provimento de cargo da Magistratura, do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75 ponto;

XII - exercício, por no mínimo 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5 ponto.

11.2.1 Os membros da Comissão do Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, ainda que o somatório dos títulos ultrapasse a nota máxima.

**11.3 Não constituirão títulos:**

I - a simples comprovação de desempenho de cargo público ou de função eletiva;

II - os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - os atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - o certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando, para a aprovação do candidato, for exigida apenas frequência;

V - os trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recurso etc.).

11.4 Em até 2 (dois) dias após a publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Oficial da União, Seção 3, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

**12 DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL**

12.1 A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observadas as seguintes ponderações:

I - peso 1: prova objetiva seletiva;

II - peso 3: cada uma das provas discursivas;

III - peso 2: prova oral;

IV - peso 1: prova de títulos.

12.1.1 Na avaliação de cada etapa do certame, não haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo.

12.2 A média final, calculada por média aritmética ponderada, que considera o peso atribuído a cada prova, será representada por 3 (três) casas decimais.

12.3 Para efeito de desempate, será considerada a seguinte ordem:

I - soma das notas das provas discursivas;

II - exercício da função de jurado, conforme decisão proferida pelo CNJ no Pedido de Providências 0003277-05.2010.2.00.0000;

III - nota da prova oral;

IV - nota da prova objetiva seletiva;

V - nota da prova de títulos.

12.3.1 Se permanecer o empate, terá preferência na ordem de classificação o candidato com mais idade.

12.4 Apurada a classificação dos candidatos, o resultado será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, e divulgado no endereço eletrônico do TJDF, em duas listas: a primeira com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência; e a segunda somente com a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas.

12.4.1 O resultado será encaminhado ao Conselho Especial Administrativo para homologação do concurso, conforme o disposto no art. 298, IV, do Regimento Interno do TJDF.

12.4.2 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, observada a ordem de classificação no concurso.

**13 DOS RECURSOS**

13.1 O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do ato impugnado.

13.1.1 A nota atribuída na prova oral é irretroatável em sede recursal.

13.1.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e entregue na Secretaria da Comissão Permanente de Apoio ao Concurso ou remetido via postal, com aviso de recebimento, desde que expedido no prazo previsto no item 13.1, bem como deverá ser recebido pelo Presidente da Comissão, que o submeterá à Banca Examinadora em até 48 (quarenta e oito) horas.

13.1.3 O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento.

13.2 A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, e cabe ao candidato, se impugnar mais de uma questão da prova, expor pedido e respectivas razões, de maneira destacada, para cada questão recorrida.

13.3 A Comissão do Concurso, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e decidirá, por maioria de votos, se mantém ou se reforma a decisão recorrida.

13.3.1 Cada recurso será distribuído alternadamente, por sorteio, a um dos membros da Comissão, que será o relator, vedado o julgamento monocrático.

**14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Não haverá publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

14.2 O candidato custeará despesas decorrentes de sua participação nas etapas e nos procedimentos do concurso, como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte, ou ressarcimento de outras despesas.

14.3 A inviolabilidade do sigilo das provas será verificada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

14.4 O programa das disciplinas sobre as quais versarão as provas escritas da 1ª e 2ª etapas e a oral será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, e disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal.

14.5 O Presidente do TJDF poderá celebrar convênios com os Tribunais dos Estados para divulgar o concurso, fornecer dados referentes ao edital, receber e remeter requerimentos, bem como prestar e verificar informações.

14.6 A documentação fornecida pelos candidatos e não reclamada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado final do concurso será eliminada.

14.7 O candidato aprovado e convocado para manifestar-se acerca de sua nomeação poderá dela desistir ou renunciar à classificação. No caso de renúncia, o candidato será posicionado em último lugar na lista de aprovados e aguardará nova convocação, observada a validade do concurso.

14.7.1 A partir do primeiro dia útil subsequente à posse, os juízes de direito substitutos deverão frequentar o Curso de Iniciação Profissional na Carreira da Magistratura do Distrito Federal, ministrado pelo Instituto de Formação Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro - Escola de Administração Judiciária do TJDF, que os avaliará quanto ao conteúdo programático e à conduta mantida no período. As avaliações do curso serão encaminhadas ao Tribunal, que promoverá as menções finais.

14.7.2 O Instituto poderá aplicar uma ou mais avaliações em cada matéria do Curso de Iniciação Profissional.

14.7.3 Nas avaliações, além do conhecimento, deverão ser consideradas assiduidade, pontualidade e postura, que compreendem relacionamento interpessoal, interesse e participação.

14.7.4 A menção da prova será expressa mediante os seguintes conceitos: ótimo, bom, regular e insuficiente.

14.7.5 A avaliação final indicará se o juiz de direito substituto está apto para o exercício da magistratura.

14.7.6 Será considerado inapto aquele que:

I - obtiver conceito insuficiente em qualquer matéria isoladamente;

II - obtiver conceito regular em um terço das matérias, considerada a fração em favor do candidato.

14.7.7 A inaptidão verificada no Curso de Iniciação Profissional constitui justificativa suficiente para a não vitaliciedade e consequente exoneração do magistrado. Encaminhada ao Presidente do Tribunal a avaliação final em que foi verificada a inaptidão, ele oficiará, na forma do art. 366 do Regimento Interno, ao magistrado, afastando-o das funções, e remeterá os autos do procedimento administrativo à distribuição, observado o disposto no art. 368 do Regimento Interno.

14.8 O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contado da data da homologação do resultado final, e poderá, a critério do TJDF, ser prorrogado uma vez, por igual período.

14.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Des. DÁCIO VIEIRA

Presidente da Comissão do Concurso  
para Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal

**ANEXO I****PROGRAMA DO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO  
SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL****DIREITO CIVIL**

PONTO 1 - Definição e vigência da lei. Pessoas naturais. Direito patrimonial: usufruto e administração dos bens de filhos menores; alimentos e bem de família. Bem de família na Lei 8.009/90.

PONTO 2 - Eficácia da lei no tempo. Pessoas jurídicas. O concubinato. A união estável.

PONTO 3 - Eficácia da lei no espaço. Diferentes classes de bens. Tutela e curatela. Alienação fiduciária em garantia.

PONTO 4 - Interpretação da lei. Negócio jurídico. Direito das Sucessões: sucessão em geral.

PONTO 5 - Lacunas da lei e aplicação do direito. Atos jurídicos lícitos. Direito das Sucessões: sucessão legítima. Direitos autorais.

PONTO 6 - Atos ilícitos. Direito de Empresa: estabelecimento. Direito das Sucessões: sucessão testamentária.

PONTO 7 - Prescrição e decadência. Direito de Empresa: institutos complementares.

PONTO 8 - Prova. Posse. Locação predial urbana.

PONTO 9 - Modalidades das obrigações. Direitos reais. Registros públicos.

PONTO 10 - Transmissão das obrigações. Propriedade. Direito das Relações de Consumo: fundamento constitucional; relação jurídica de consumo; direitos básicos do consumidor.